



PARECER

TC-003180.989.20-4

Prefeitura Municipal: Taciba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Alair Antônio Batista.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768), Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER DESFAVORÁVEL.

Compensações previdenciárias contrárias às orientações da jurisprudência deste Tribunal. Gastos liquidados com publicidade. Criação de programa de distribuição de valores. Alterações orçamentárias. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003180.989.20-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **7 de junho de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taciba, exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício a Receita Federal do Brasil para as providências de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 7 de junho de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator